ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 124 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 27 / 04 / 93

LEI Nº 937/92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

Inclui o estudo de noções básicas de história, geografia e aspectos culturais de Caçu como parte complementar dos currículos do ensino fundamental das escolas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estudo de noções básicas de história, geografia e aspectos culturais de Caçu passa a integrar, como parte complementar, os currículos de todas as séries do ensino fundamental nas escolas municipais.

Art. 2º - A Secretaria da Educação e Cultura tomará as providências necessárias no sentido de se dosar os conteúdos programáticos das respectivas séries, integrando-os às disciplinas autônomas de estudos sociais, história, geografia ou comunicação e expressão, de conformidade com o caso.

Parágrafo único - O conteúdo disposto nesta Lei poderá ser ministrado de forma sistematizada e integrada às disciplinas dispostas no caput deste artigo ou na forma de prática educativa ou atividades complementares correlatas ou ainda na forma do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.692/71.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto nesta Lei o Município, através dos órgãos competentes, tomará as providências cabíveis no sentido de se oferecer subsídios às unidades escolares, tais como livros, jornais, revistas e outras publicações e documentos de autores Caçuenses ou sobre Caçu, que satisfaçam o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de dezembro de 1992.

Jaime Neves Borges